REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204425036

Nome original: Ofício Circular nº 025-2020.pdf

Data: 27/01/2020 09:34:00

Remetente:

Rone da Silva Ramos

DEJAD - Departamento Judiciário Administrativo

TJRO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Documento pertencente a essa unidade.

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Secretaria-Geral

Processo nº	:	201912000204351
Nome	:	Diretoria do Foro da Comarca de Cristalina
Assunto	:	Comunicação

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 025/2020

Trata-se de comunicação da Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cristalina, *Drª Yanne Pereira e Silva Braga Netto*, por meio da qual informa a suposta fraude/falsificação de certidão de óbito em nome de Renilson de Souza Oliveira, matrícula nº 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34.

A Assessoria Correicional, instada que foi, sugeriu a ampla divulgação do fato por meio de ofício circular a todos os Diretores de Foro das Comarcas de todo o Estado de Goiás (evento 2).

Evidenciada a relevância do comunicado acima, de ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Kisleu Dias Maciel Filho**, deem-se ciência a Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e a todos os Diretores de Foro deste Estado, para conhecimento próprio e transmissão a todo serviço extrajudicial, nos termos do artigo 16 do Provimento nº 62/2017 do CNJ e artigo 153 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Esta comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do processo.

Assinado digitalmente por: RUI GAMA DA SILVA, SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA, em 21/01/2020 às 09:47.
Para validar este documento informe o código 282014011347 no endereço eletrônico https://proad.tjgo.jus.br/proadPublico/validacaoDocumento
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse www.tjgo.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Seguidamente, publique-se no Portal TJdocs e no Diário da Justiça.

A reprodução deste despacho servirá como ofício circular.

Por fim, cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

À Secretaria-Executiva para diligenciar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rui Gama da Silva
Secretário-Geral da Corregedoria
Por Delegação/Portaria nº 17/2019

SG/14

Assinado digitalmente por: RUI GAMA DA SILVA, SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA, em 21/01/2020 às 09:47.
Para validar este documento informe o código 282014011347 no endereço eletrônico https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 282014011347 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201912000204351

RUI GAMA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
Assinatura CONFIRMADA em 21/01/2020 às 09:47

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Cristalina - Diretoria do Foro

Ofício nº 176/2019 – SDF

Cristalina, 16 de dezembro de 2019.

A sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Comunicado de falsificação de certidão de óbito

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral,

Ao cumprimentá-lo sirvo-me, do presente, para informar a Vossa Excelência que foi recebido, do Cartório Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas deste Município de Cristalina, um ofício informando a suposta fraude/falsificação de certidão de óbito em nome de Renilson de Souza Oliveira, matrícula nº 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34. Foi Informado pelo Tabelião que se trata de uma falsificação de documento público. Segue anexo o ofício recebido do Tabelião com todas as informações e do Boletim de Ocorrência, para ciência e providências necessárias.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência minha estima e consideração.

Respeitosamente,

YANNE PEREIRA E SILVA BRAGA NETTO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo PROAD: 201912000264351

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920194349602

Nome original: Ofício 329 - 2019 - Juiz Corregedor - Fraude DPVAT - Certidão de Óbito Falsa - RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA.pdf

Data: 14/12/2019 17:58:48

Remetente:

Gustavo Teodoro Andrade Pena

Cristalina - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Cris

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de suposta fraude e divulgação das informações. Certidão de Óbito em nome RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34. FRAUDE. Boletim de Ocorrência de nº 13052267, emitido em 10 12 2019

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE CRISTALINA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Rua Otaviano de Paiva nº 860, Qd. 11, Lt.11, Salas 2 e 3 - Praça da Prefeitura - Centro - Cristalina/GO - CEP 73.850-000 - CNPJ/MF nº 10.228.322/0001-46
Fone: (061) 3612-3104 – Cel.: (061) 99804-3104 - E-mail: cartoriocristalina@yahoo.com.br

GUSTAVO TEODORO ANDRADE PENA - *Titular*
RENATA NASCIMENTO FLORIANO – *Substituta*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) DA COMARCA CRISTALINA - GO

Of. nº 329/2019 - RCPN

Assunto: Comunicação de suposta fraude e divulgação das informações.

Senhor(a) Corregedor(a),

Gustavo Teodoro Andrade Pena, brasileiro, solteiro, Oficial e Tabelião do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Cristalina/GO, portador do CPF 071.892.806-77, RG nº MG-13.136.279 SSP/MG, vem, respeitosamente, levar a seu conhecimento o que segue:

Na data de **06/12/2019** recebemos um e-mail de Sabrina Medeiros, através do endereço sabrina.beatriz@seguradoralider.com.br, a qual possui a função de Gerente de Operações de Análise da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO **DPVAT** S.A. ("Seguradora Líder DPVAT"), inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100, 23º andar – Edifício City Tower, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904 (documento anexo).

Através do Ofício nº 20191058 nos foi solicitado a informação de existência e validade da Certidão de Óbito em nome **RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 025627 01 55 2019 4 00163 147 0020161 34, conforme suposto documento apresentado (documento anexo).

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo: PROAD: 20191200026453

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE CRISTALINA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Rua Otaviano de Paiva nº 860, Qd. 11, Lt.11, Salas 2 e 3 - Praça da Prefeitura - Centro - Cristalina/GO - CEP 73.850-000 - CNPJ/MF nº 10.228.322/0001-46
Fone: (061) 3612-3104 – Cel.: (061) 99804-3104 - E-mail: cartoriocristalina@yahoo.com.br

GUSTAVO TEODORO ANDRADE PENA - *Titular*
RENATA NASCIMENTO FLORIANO – *Substituta*

Ocorre que o documento **NÃO é verdadeiro**. Portanto, trata-se de falsificação de documento público.

Diante da análise do documento enviado foram constatadas as seguintes irregularidades: **a)** não há QrCode no topo do ato para verificação de sua autenticidade; **b)** a assinatura do oficial responsável não é essa; **c)** o carimbo utilizado no topo da certidão não pertence a esta serventia: **d)** a sequência numérica da folha utilizada para a impressão do ato não é nossa; **e)** o número do livro em que o ato foi lavrado é o de nº 163, sendo que atualmente estamos no de nº 018; **f)** não é possível a verificação e confirmação do selo digital lançado; **g)** o modelo padrão de certidões adotado em todo o território nacional, após o Provimento nº 63 do CNJ, não é esse, inclusive não há o campo correspondente do CPF.

Assim sendo, visando resguardar direitos e interesses de terceiros de boa-fé, solicito a Vossa Excelência a gentileza de divulgar a relevante informação aos Cartórios do Estado de Goiás e do Distrito Federal, ou a todos do Brasil, para que as competentes serventias avaliem, *ad cautela*, qualquer tentativa de fraude dessa natureza.

Para tanto, anexamos cópia do e-mail e ofício recebidos, bem como o competente Boletim de Ocorrência de nº 13052267, emitido em 10/12/2019, para as providências necessárias.

Ao ensejo, apresento a V. Excelência, os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Cristalina, 14 de dezembro de 2019.

GUSTAVO TEODORO ANDRADE PENA
OFICIAL E TABELIÃO

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo: PROAD: 20191200294351

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920194349606

Nome original: Boletim de Ocorrência - Parte I.pdf

Data: 14/12/2019 17:58:48

Remetente:

Gustavo Teodoro Andrade Pena

Cristalina - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Municipio de Cris

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de suposta fraude e divulgação das informações. Certidão de Óbito em nome RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula n° 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34. FRAUDE. Boletim de Ocorrência de n° 13052267, emitido em 10 12 2019

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Registro de Atendimento INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 13052267
EMITIDO EM 10/12/2019 as 16:20

DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: Franciele Alves dos Santos	**TELEFONE:** (61) 99606-3528
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	**DATA DA COMUNICAÇÃO:** 10/12/2019 as 16:19

UNIDADE DE REGISTRO: DELEGACIA DE CRISTALINA

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- DELEGACIA DE CRISTALINA

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
09/12/2019 as 08:00

TIPIFICAÇÕES:

- DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA -> CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL -> Falsificação de documento público -> Art. 297 Caput do CPB Falsificação de documento público **CONSUMADO**

ENDEREÇO: LOGRADOURO: *Rua Otaviano de Paiva*, QD: *11*, LT: *11*, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: *CENTRO*, CIDADE: *CRISTALINA*, ESTADO: *GOIÁS* CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: *Salas 02 e 03* REFERÊNCIA: *Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas*

NARRATIVA

RELATO PC:

Informa-nos a comunicante que é funcionária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da cidade de Cristalina/GO, que trabalha como escrevente. Que na sexta-feira, 06/12/2019, receberam um ofício nº20191058 via e-mail, da Seguradora Líder que tem como teor a confirmação da veracidade do documento de Certidão de Óbito de RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA. Que juntamente com o ofício enviaram uma cópia de uma certidão de óbito possivelmente emitida pelo cartório. Que como não havia tempo hábil para tal verificação na sexta-feira essa análise foi feita na segunda-feira, 09/12/2019. Que realizando pesquisas nos sistemas de informação que o cartório possui foi verificado que não há certidão de óbito em nome de RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA registrado no Cartório onde trabalha. Que visualmente olhando a cópia vê diferenças no documento padrão da serventia. Sendo eles os seguintes: A) não há QrCode no topo do ato para verificação de sua autenticidade; B) a assinatura do oficial responsável não é essa; C) o carimbo utilizado no topo da certidão não pertence a serventia; D) a sequência numérica da folha utilizada para a impressão do ato não é do cartório; E) o número do livro em que o ato foi lavrado é o de nº163, sendo que atualmente o cartório utiliza o de nº018; F) não é possível a verificação e confirmação do selo digital lançado; G) o modelo padrão de certidões adotado em todo o território nacional, após o Provimento nº 63 do CNJ, não é esse. Inclusive não há o campo correspondente do CPF. Tratando-se portanto de adulteração de documento público. Nada mais disse e registra-se para os devidos fins.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK https://raivirtual.ssp.go.gov.br

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo PROAD: 201912000264351

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80920194349607
Nome original: Boletim de Ocorrência - Parte II.pdf
Data: 14/12/2019 17:58:48
Remetente:
Gustavo Teodoro Andrade Pena
Cristalina - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Cris
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunicação de suposta fraude e divulgação das informações. Certidão de Óbito em nome RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34. FRAUDE. Boletim de Ocorrência de nº 13052267, emitido em 10 12 2019

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo: PROAD: 201912000294351

Registro de Atendimento INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 13052267
EMITIDO EM 10/12/2019 as 16:20

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA -> CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL -> Falsificação de documento público -> Art. 297 Caput do CPB Falsificação de documento público **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***COMUNICANTE***

NOME: FRANCIELE ALVES DOS SANTOS

SEXO: FEMININO	**NASCIMENTO:** 09/09/1990	**IDADE:** 29 Anos
NACIONALIDADE: *NÃO INFORMADO*	**NATURALIDADE:** CRISTALINA/GOIÁS	
ESTADO CIVIL: CASADO(A)	**COR/RAÇA:** *NÃO INFORMADO*	

NOME DO PAI: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS

NOME DA MÃE: SIMONE ALVES SANTANA

RG: 16661367	**CPF:** 72883596115	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*

PROFISSÃO: Escrevente

ENDEREÇO : *LOGRADOURO: **Rua 01**, QD: **01**, LT: **18**, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: **CIDADE NOVA CRISTALINA**, CIDADE: **CRISTALINA**, ESTADO: **GOIÁS** CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO*

TELEFONE RECADOS: (61) 99948-3020

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA -> CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL -> Falsificação de documento público -> Art. 297 Caput do CPB Falsificação de documento público **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***VÍTIMA***

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo PROAD: 201912000264351

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920194349605

Nome original: Boletim de Ocorrência - Parte III.pdf

Data: 14/12/2019 17:58:48

Remetente:

Gustavo Teodoro Andrade Pena

Cristalina - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Cris

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de suposta fraude e divulgação das informações. Certidão de Óbito em nome RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34. FRAUDE. Boletim de Ocorrência de nº 13052267, emitido em 10 12 2019

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo: PROAD: 20191200024931

Registro de Atendimento INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 13052267
EMITIDO EM 10/12/2019 as 16:20

NOME: O ESTADO

SEXO: NÃO-INFORMADO	**NASCIMENTO:** *NÃO INFORMADO*	**IDADE:** *NÃO INFORMADO*

3ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA -> CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL -> Falsificação de documento público -> Art. 297 Caput do CPB Falsificação de documento público **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***VÍTIMA***

NOME: RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA

SEXO: MASCULINO	**NASCIMENTO:** *NÃO INFORMADO*	**IDADE:** *NÃO INFORMADO*

NOME DO PAI: MIGUEL GOMES OLIVEIRA

NOME DA MÃE: ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA

4ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA -> CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL -> Falsificação de documento público -> Art. 297 Caput do CPB Falsificação de documento público **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***AUTOR***

NOME: NÃO IDENTIFICADO

SEXO: NÃO-INFORMADO	**NASCIMENTO:** *NÃO INFORMADO*	**IDADE:** *NÃO INFORMADO*
NACIONALIDADE: *NÃO INFORMADO*	**NATURALIDADE:** SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO	

NOME DA MÃE: NÃO IDENTIFICADO

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: *NÃO INFORMADO*	**TIPO DE LOCAL:** REPARTIÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK https://raivirtual.ssp.go.gov.br

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo PROAD: 201912000284351

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80920194349603
Nome original: Boletim de Ocorrência - Parte IV.pdf
Data: 14/12/2019 17:58:48
Remetente:
Gustavo Teodoro Andrade Pena
Cristalina - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Cris
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunicação de suposta fraude e divulgação das informações. Certidão de Óbito em nome RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA, matricula n° 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34. FRAUDE. Boletim de Ocorrência de n° 13052267, emitido em 10 12 2019

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo: PROAD: 201912000294581

Registro de Atendimento INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 13052267
EMITIDO EM 10/12/2019 as 16:20

NOME DO ESTABELECIMENTO: *NÃO INFORMADO*

RECURSOS ENVOLVIDOS

- **ESCRIVÃO/AGENTE**
  - **VITOR MAGALHAES MENON**
- **DELEGADO**
  - **FABIANO MEDEIROS LAIGNIER DE SOUZA**

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK https://raivirtual.ssp.go.gov.br

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo PROAD: 20191200254561

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920194349604

Nome original: Boletim de Ocorrência - Parte V.pdf

Data: 14/12/2019 17:58:48

Remetente:

Gustavo Teodoro Andrade Pena

Cristalina - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Municipio de Cris

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de suposta fraude e divulgação das informações. Certidão de Óbito em nome RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula n° 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34. FRAUDE. Boletim de Ocorrência de n° 13052267, emitido em 10 12 2019

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo: PROAD: 20191200024031

Registro de Atendimento INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 13052267
EMITIDO EM 10/12/2019 as 16:20

Arquivo: Scanned-image_10-12-2019-162909.pdf

Franciele Alves dos Santos
Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK https://raivirtual.ssp.go.gov.br

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo PROAD: 201912000284351

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80920194349608
Nome original: OFICIO 20191058.pdf
Data: 14/12/2019 17:58:48
Remetente:
Gustavo Teodoro Andrade Pena
Cristalina - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Cris
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Comunicação de suposta fraude e divulgação das informações. Certidão de Óbito em nome RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA, matricula n° 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34. FRAUDE. Boletim de Ocorrência de n° 13052267, emitido em 10 12 2019

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 20º andar – Edifício City Tower – Centro
20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2019
Ofício - 20191058

Ao
Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Ofício de Registro de Contratos Marítimos
A/C: Franciele
Rua Otaviano de Paiva, n° 860, Qd. 11, Lote 11, Salas 02 e 03 - Praça da Prefeitura Bairro: Centro
Tel: (61) 3612-3104

Assunto: Confirmação de Certidão de Óbito

Prezado(s) Senhor(es):

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder DPVAT"), inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100, 23º andar – Edifício City Tower, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904, vem, esclarecer para ao final requerer o que segue.

O Seguro DPVAT é um seguro de extrema relevância social e tem por finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito, causado por veículo automotor de via terrestre, ou por sua carga, o pagamento de indenização em caso de morte, invalidez permanente e/ou reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS), nos termos da Lei nº 6.194 de 1974 e demais normas aplicáveis ao Seguro DPVAT.

Na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, a Seguradora Líder DPVAT, entidade privada e líder do Consórcio DPVAT, tem como sua principal missão assegurar a população, em todo o território nacional, o conhecimento pleno e o acesso facilitado aos benefícios do Seguro DPVAT, administrando com transparência e competência os recursos que lhe foram confiados.

Assim, objetivando dar cumprimento à sua missão, faz-se necessária a confirmação da legitimidade de documentos, quando verificados indícios de irregularidades na instrução do pedido administrativo de indenização do Seguro DPVAT pelos interessados.

Cabe-nos informar que, com fundamento no artigo 8º da Resolução nº 332/2015, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) no exercício da competência legal que lhe foi atribuída pelo art. 12, §3º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, a Seguradora Líder DPVAT **tem o prazo de 30 (trinta) dias** para finalizar o processo de administrativo e realizar o pagamento das indenizações por morte e invalidez permanente e o reembolso de DAMS, sob pena de incidência de juros moratórios e atualização segundo o IPCA/IBGE.

Desta forma, solicitamos que V.Sa. responda, o mais breve possível, se consta nos registros desse órgão a **Certidão de Óbito em nome RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula 025627 01 55 2019 4 00163 147 0020161 34,** conforme documento anexo:

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 20º andar – Edifício City Tower – Centro
20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Por fim, as informações solicitadas poderão ser enviadas por meio eletrônico através do e-mail Sabrina.beatriz@seguradoralider.com.br o endereço na Rua da Assembleia, nº 100, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo: PROAD: 20191200024031

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 20º andar – Edifício City Tower – Centro
20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA

025627 01 55 2019 4 00163 147 0020161 34

SEXO: Masculino | COR: Parda | ESTADO CIVIL E IDADE: Solteiro, com 31 anos de idade

NATURALIDADE: Santo Amaro - BA | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº 09.472.367-34 SSP - BA | ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Miguel Gomes Oliveira e Ana Lucia de Souza Oliveira, Rua Alcinda Brás Guarda nº 65, Santo - Cenib Novo, Cristalina-GO

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e um de outubro de dois mil e dezenove, às 18:40min | DIA: 21 | MÊS: 10 | ANO: 2019

LOCAL DE FALECIMENTO: Rodovia Estadual GO-040 - Cristalina-GO

CAUSA DA MORTE: Traumatismo Crânio Encefálico/ Acidente de Trânsito

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDOS): Cemitério Municipal Jardim da Saudade - Cristalina/GO | DECLARANTE: Luiz Monteiro dos Santos

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Marcos Antonio de Oliveira, CRM/ 1165-GO | NÚMERO DO D.O: 24734035-7

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Deixa filha: 01- Lara Sophia Monteiro Souza - Não deixa bens a inventariar

Serventias extrajudiciais e Registros de Pessoas Naturais
Oficial(a) Registrador
Gustavo Teodoro Andrade Pena
Endereço/município
Rua Octaviano de Paiva nº 860, Qd. 11, Lote 11, Salas 02 e 03
Praça da prefeitura - Centro, Cristalina - GO
Cep: 73850-000
Email: cartoriocristalina@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cristalina/GO, 28 de Outubro de 2019

Gustavo Teodoro Andrade Pena
Oficial

ARPENBRASIL AA 00253201 BRP

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Nº Processo PROAD: 201912000264951

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920194349609

Nome original: Yahoo Mail - Re_ SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO.pdf

Data: 14/12/2019 17:58:48

Remetente:

Gustavo Teodoro Andrade Pena

Cristalina - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Cris

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de suposta fraude e divulgação das informações. Certidão de Óbito em nome RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA, matricula n° 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34. FRAUDE. Boletim de Ocorrência de n° 13052267, emitido em 10 12 2019

Assinado digitalmente por: LEANDRO LISBOA DE FREITAS, ESCREVENTE JUDICIÁRIO, em 18/12/2019 às 08:49.

Re: SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO

De: Cartório de Registro Civil e Notas de Cristalina/GO (cartoriocristalina@yahoo.com.br)

Para: sabrina.beatriz@seguradoralider.com.br

Data: terça-feira, 10 de dezembro de 2019 09:45 BRT

Prezada, bom dia!

Da busca procedida nesta serventia, não encontramos registro de óbito em nome de **RENILSON DE SOUZA OLIVEIRA**. A certidão que nos foi enviada para confirmação, de matrícula nº 025627 01 55 2019 4 00163 147 0020161 34, **NÃO é verdadeira**. Portanto, trata-se de falsificação de documento público.

Informamos que já tomamos as devidas providências.

Em anexo, segue o nosso ofício resposta.

Att,
Franciele Alves

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CRISTALINA - GO

* Gustavo Teodoro Andrade Pena - Oficial e Tabelião
* Renata Nascimento Floriano - Oficiala Substituta

Rua Otaviano de Paiva n. 860, Qd. 11, Lt. 11, Salas 2 e 3
Praça da Prefeitura - Centro - Cristalina/GO - CEP 73.850-000
Tel.: (61) 3612 - 3104
(61) 99804 - 3104
E-mail: cartoriocristalina@yahoo.com.br
Site: www.cartoriopena.com.br

Em sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 16:01:12 BRT, Sabrina Beatriz <sabrina.beatriz@seguradoralider.com.br> escreveu:

Prezada Franciele,

Conforme nosso contato, segue anexo o ofício de solicitação de confirmação da Certidão de Óbito.

Desde já agradeço por sua colaboração em nossos trabalhos.

Fico no aguardo,

Atenciosamente,

Sabrina Medeiros
Gerencia de Operações de Análise
sabrina.beatriz@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3861-4600 | Ramal 4737

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT
www.seguradoralider.com.br

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial, seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar o remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential, its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

oficio folha 02.pdf
943.4kB

oficio flha01.pdf
1.2MB

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201912000204351

LEANDRO LISBOA DE FREITAS
ESCREVENTE JUDICIÁRIO
CRISTALINA DIRETORIA DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 18/12/2019 às 08:49

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Diretoria de Correição e Serviços de Apoio
Assessoria Correicional

INFORMAÇÃO Nº 191/2020

Processo	:	**201912000204351**
Interessado	:	**Diretoria do Foro da Comarca de Cristalina-GO**
Assunto	:	**Comunicação**

Senhor Secretário-Geral,

Trata-se de comunicação proveniente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Cristalina-GO, encaminhada a Diretoria do Fórum da sobredita comarca que, por sua vez, a direcionou a esta Corregedoria-Geral, informando a suposta fraude/falsificação de certidão de óbito em nome de Renilson de Souza Oliveira, matrícula nº 025627 01 55 2019 4 00163 147 002 0161 34.

Informa o Ilustre oficial e Tabelião Sr. Gustavo Teodoro Andrade Pena, que diante da análise do documento enviado, foram constatadas as seguintes irregularidades;*"a) não há QrCode no topo do ato para verificação de sua autenticidade;b) a assinatura do oficial responsável não é essa; c) o carimbo utilizado no topo da certidão não pertence a esta serventia; d) a sequência numérica da fiolha utilizada para a impressão do ato não é nossa e) o número do livro em que o ato foi lavrado é o de nº 163, sendo que atualmente estamos no de nº 018; f) não é possível a verificação e confirmação do selo digital lançado; g) o modelo padrão de certidões adotado em todo o território nacional, após o Provimento nº 63 do CNJ, não é esse, inclusive não há o campo correspondente do CPF".*

Anexou Boletim de Ocorrência nº 13052267, emitido em 10/12/2019, cópia do e-mail e ofícios recebidos (evento 1, fls. 6/14).

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE PAIVA VEIGA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 17/01/2020 às 18:30.
Para validar este documento informe o código 281507130794 no endereço eletrônico https://proadsigo.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse www.tjgo.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Diretoria de Correição e Serviços de Apoio
Assessoria Correicional

Nesse sentido, sugiro, salvo melhor Juízo de Vossa Senhoria, a publicação do comunicado no Diário da Justiça, bem como a expedição de Ofício Circular aos magistrados Diretores de Foro do Estado de Goiás, dando ciência do noticiado aos responsáveis pelas serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, assim como as anotações de praxe na Divisão de Gerenciamento e Estatística.

No aguardo de novas determinações, estas são as informações que submeto à análise de Vossa Senhoria, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

ASSESSORIA CORREICIONAL – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (17.01.2020).

Alexandre Paiva Veiga
20º Assessor Correicional

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE PAIVA VEIGA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 17/01/2020 às 18:30.
Para validar este documento informe o código 281507130794 no endereço https://proadsigo.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 281507130794 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201912000204351

ALEXANDRE PAIVA VEIGA
ANALISTA JUDICIÁRIO
ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ
Assinatura CONFIRMADA em 17/01/2020 às 18:30